

任為本辦公室第一職階一等翻譯員，自二零一一年八月九日起生效，為期兩年。

陳啟華——根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款及第五款的規定，以編制外合同方式續任為本辦公室司長秘書，自二零一一年八月十七日起生效，為期兩年。

摘錄自社會文化司司長於二零一一年六月十四日作出的批示：

羅錫養——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款的規定，以附註形式修改其編制外合同第三條款，晉升為第二職階顧問高級技術員，薪俸點625點，自二零一一年七月二十四日起生效。

二零一一年六月十五日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

1.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, em vigor, a partir de 9 de Agosto de 2011.

Chan Kai Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como secretário pessoal, neste Gabinete, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, em vigor, a partir de 17 de Agosto de 2011.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Junho de 2011:

Lo Sek Jeong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato além do quadro progredindo para técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, neste Gabinete, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugado com os artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 24 de Julho de 2011.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 15 de Junho de 2011. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecília*.

運輸工務司司長辦公室

第 27/2011 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第11/2005號行政長官批示第一款及第六款，連同經第30/2011號行政命令修改的第124/2009號行政命令第一款、第三款（三）項及第六款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予能源發展辦公室主任Arnaldo Ernesto dos Santos工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與「澳門科技大學基金會」簽訂「澳門特別行政區能源效益狀況2011」調查研究服務合同。

二零一一年六月十三日

運輸工務司司長 劉仕堯

第 28/2011 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 27/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005, conjugados com o n.º 1, a alínea 3) do n.º 3 e o n.º 6 da Ordem Executiva n.º 124/2009, na redacção que lhe foi conferida pela Ordem Executiva n.º 30/2011, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, engenheiro Arnaldo Ernesto dos Santos, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a prestação do serviço de investigação e estudo da «Situação da Eficiência Energética na RAEM 2011», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau».

13 de Junho de 2011.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 28/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da

一款c)項、第四十九條和續後數條、第五十六條第二款d)項及第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、將一幅無帶任何責任或負擔，面積39平方米，位於澳門半島蛤巷，其上建有3號至5號樓宇，標示於物業登記局第10829號的土地的所有權讓與澳門特別行政區。

二、為統一有關土地的法律制度，根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度批出前款所述土地中面積36平方米的地塊及毗鄰另一幅面積7平方米，未在上述登記局標示的地塊，以便合併組成一幅面積43平方米的地段，用作興建一幢樓高4層，屬單一所有權制度，作住宅用途的樓宇。

三、將第一款所述土地餘下面積3平方米的地塊納入澳門特別行政區的公產，作為公共街道。

四、本批示即時生效。

二零一一年六月十三日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第 2670.01 號案卷及
土地委員會第 49/2010 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——Lao Alves, Leonel。

鑒於：

一、Lao Alves, Leonel，成年人，居於澳門高地烏街29號，金賢閣14字樓“B”，根據以上人士名義在第183302G號作出的登錄，其以完全所有權制度持有一幅面積39平方米，位於澳門半島蛤巷，其上建有3號至5號樓宇，標示於物業登記局B29冊第58頁背頁第10829號的土地。

二、上述所有人擬重新利用該土地興建一幢樓高4層，屬單一所有權制度，作住宅用途的樓宇，因此於二零一零年三月四日向土地工務運輸局遞交了一份建築計劃。根據該局副局長於二零一零年六月二日所作的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, do artigo 49.º e seguintes, da alínea d) do n.º 2 do artigo 56.º e do artigo 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É cedido à Região Administrativa Especial de Macau, livre de quaisquer ónus ou encargos, o direito de propriedade perfeita sobre o terreno com a área de 39 m², situado na península de Macau, na Travessa do Búzio, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 3 a 5, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 829.

2. Para efeitos de unificação dos respectivos regimes jurídicos, são concedidas, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, uma parte do terreno referido no número anterior com a área de 36 m², e uma parcela de terreno contígua com a área de 7 m², não descrita na mencionada conservatória, para serem anexadas de forma a constituir um lote com a área de 43 m², para ser aproveitado com a construção de um edifício de 4 pisos, em regime de propriedade única, destinado a habitação.

3. A parte remanescente do terreno identificado no n.º 1, com a área de 3 m², é integrada no domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, como via pública.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

13 de Junho de 2011.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 2 670.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 49/2010
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Lao Alves, Leonel, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Lao Alves, Leonel, maior, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, edifício King's Court, 14.º andar B, é titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno com a área de 39 m², situado na península de Macau, na Travessa do Búzio, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 3 a 5, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 10 829 a fls. 58v do livro B29, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 183 302G.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um edifício de 4 pisos, em regime de propriedade única, destinado a habitação, o referido proprietário submeteu, em 4 de Março de 2010, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora destes Serviços de 2 de Junho de 2010.

三、該土地在地圖繪製暨地籍局於二零一零年八月十六日發出的第5750/1999號地籍圖中以字母“A1”、“B1”及“B2”定界和標示，面積分別為36平方米、2平方米和1平方米。

四、根據對該地點所訂定的新街道準線，當上述土地進行利用時，須將總面積3平方米，在上述地籍圖中以字母“B1”及“B2”標示的地塊脫離該土地，以納入澳門特別行政區的公產，作為公共街道。

五、同時，須將面積36平方米的“A1”地塊與毗鄰另一幅在上述地籍圖中以字母“A2”標示，面積7平方米，屬澳門特別行政區私產的地塊合併和共同利用，組成一幅面積43平方米的地段。

六、基於此，申請人於二零一零年七月十九日表示願意將上述面積39平方米的土地的所有權讓與澳門特別行政區，並同時請求以租賃制度批出該幅土地中面積36平方米，在上述地籍圖中以字母“A1”標示的地塊，及以同一制度批出毗鄰另一幅面積7平方米，在該地籍圖中以字母“A2”標示，未在物業登記局標示的地塊。

七、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制訂合同擬本。申請人透過於二零一零年十二月二十一日遞交的聲明書，表示同意該擬本。

八、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一一年二月二十四日舉行會議，同意批准有關申請，而有關意見書已獲行政長官的二零一一年三月十四日批示確認。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請人，申請人透過於二零一一年四月二十一日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

十、承批人已繳付由本批示規範的合同所訂定的溢價金及提交合同所述的保證金。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 甲方接納乙方以有償方式讓與三幅無帶任何責任或負擔，總面積為39（叁拾玖）平方米，位於澳門半島蛤巷，其上建有3至5號的樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一零年八月十六日發出的第5750/1999號地籍圖中以字母“A1”、“B1”及“B2”定界及標示，並標示於物業登記局第10829號及以乙方名義登錄於第183302G號的地塊的所有權，敘述如下：

3. O terreno encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A1», «B1» e «B2», respectivamente, com a área de 36 m², 2 m² e 1 m², na planta n.º 5 750/1999, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 16 de Agosto de 2010.

4. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a execução do aproveitamento do terreno em apreço exige a desanexação das parcelas assinaladas com as letras «B1» e «B2» na aludida planta cadastral, com a área global de 3 m², para integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), como via pública.

5. Por sua vez, torna-se necessário anexar à parcela «A1», com a área de 36 m², uma outra parcela de terreno contígua com a área de 7 m², do domínio privado da RAEM, assinalada na mesma planta cadastral com a letra «A2», de forma a serem anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando o terreno a constituir um lote com a área de 43 m².

6. Nestas circunstâncias, o requerente, em 19 de Julho de 2010, manifestou a vontade de ceder à RAEM o direito de propriedade sobre o terreno com a área de 39 m² anteriormente identificado e, simultaneamente, solicitou a concessão, por arrendamento, a seu favor de uma parte do mesmo terreno, com a área de 36 m², assinalada com a letra «A1» na citada planta cadastral, bem como a concessão no mesmo regime, da parcela de terreno contígua com a área de 7 m², assinalada na mesma planta com a letra «A2», que não se encontra descrita na CRP.

7. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato que mereceu a concordância do requerente, expressa em declaração apresentada em 21 de Dezembro de 2010.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido o processo enviado à Comissão de Terras que, reunida em 24 de Fevereiro de 2011, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 14 de Março de 2011.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 21 de Abril de 2011.

10. O concessionário pagou o prémio e prestou a caução estipulados no contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A cedência onerosa pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, em regime de propriedade perfeita, de três parcelas de terreno com a área global de 39 m² (trinta e nove metros quadrados), situadas na península de Macau, na Travessa do Búzio onde se encontra construído o prédio n.ºs 3 a 5, demarcadas e assinaladas com as letras «A1», «B1» e «B2» na planta n.º 5 750/1999, emitida pela DSCC, em 16 de Agosto de 2010, descritas na CRP sob o n.º 10 829 e inscritas a favor do segundo outorgante sob o n.º 183 302G, que a seguir de descrevem:

(1) 面積36 (叁拾陸) 平方米，價值為\$155,021.00 (澳門幣拾伍萬伍仟零貳拾壹元整) 的“A1”地塊，將納入澳門特別行政區的私產；

(2) 面積2 (貳) 平方米，價值為\$8,612.00 (澳門幣捌仟陸佰壹拾貳元整) 的“B1”地塊，將納入澳門特別行政區的公產，作為公共街道；

(3) 面積1 (壹) 平方米，價值為\$4,306.00 (澳門幣肆仟叁佰零陸元整) 的“B2”地塊，將納入澳門特別行政區的公產，作為公共街道；

2) 甲方以租賃制度將上項第(1)分項所指面積為36 (叁拾陸) 平方米，在上述地籍圖中以字母“A1”標示的地塊批給乙方。

3) 甲方以租賃制度批給乙方一幅面積7 (柒) 平方米，毗鄰第1) 項第(1)分項所指地塊，未在物業登記局標示及在上述地籍圖中以字母“A2”定界及標示，價值為\$30,143.00 (澳門幣叁萬零壹佰肆拾叁元整) 的地塊。

2. 在上述地籍圖中以字母“A1”及“A2”標示的地塊，將以租賃制度合併及共同利用，組成一幅面積43 (肆拾叁) 平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為25 (貳拾伍) 年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬單一所有權制度，樓高4 (肆) 層，建築面積為160 (壹佰陸拾) 平方米的住宅樓宇。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為30 (叁拾) 個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃及甲方審議該等計劃和發出相關准照所需的時間。

(1) A parcela «A1», com a área de 36 m² (trinta e seis metros quadrados) e com o valor atribuído de \$ 155 021,00 (cento e cinquenta e cinco mil e vinte e uma patacas), passa a integrar o domínio privado da RAEM;

(2) A parcela «B1», com a área de 2 m² (dois metros quadrados) e com o valor atribuído de \$ 8 612,00 (oito mil, seiscentas e doze patacas), passa a integrar o domínio público da RAEM, como via pública;

(3) A parcela «B2», com a área de 1 m² (um metro quadrado) e com o valor atribuído de \$ 4 306,00 (quatro mil, trezentas e seis patacas), passa a integrar o domínio público da RAEM, como via pública;

2) A concessão pelo primeiro outorgante a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento, da parcela de terreno com 36 m² (trinta e seis metros quadrados), identificada na subalínea (1) da alínea anterior, assinalada com a letra «A1» na mencionada planta;

3) A concessão pelo primeiro outorgante a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento, da parcela de terreno com a área de 7 m² (sete metros quadrados), contígua à parcela de terreno identificada na subalínea (1) da alínea 1), não descrita na CRP, demarcada e assinalada com a letra «A2» na planta acima mencionada, à qual é atribuído o valor de \$ 30 143,00 (trinta mil, cento e quarenta e três patacas).

2. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1» e «A2» na mencionada planta destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com a área de 43 m² (quarenta e três metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício habitacional, com 4 (quatro) pisos, em regime de propriedade única, com uma área bruta de construção de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados).

2. A área referida no número anterior pode ser sujeita a eventual rectificação a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve ficar concluído no prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

- 1) 由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計30（叁拾）日內，制定和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；
- 2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；
- 3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，開始施工。
4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當地備齊所有資料後，方視為確實完成遞交。

第五條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守上條款訂定的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元整），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。
2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。
3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。
4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第六條款——租金

1. 按照三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方須每年繳付租金的總額為\$160.00（澳門幣壹佰陸拾元整）。
2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第七條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保繳付保證金\$160.00（澳門幣壹佰陸拾元整）。
2. 上款所指的保證金金額應按每年有關年租金的數值調整。
3. 第1款所述的保證金可應乙方要求，在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，由財政局退還。

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

- 1) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);
- 2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;
- 3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.
4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março o segundo outorgante paga uma renda anual no montante global de \$ 160,00 (cento e sessenta patacas).
2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 160,00 (cento e sessenta patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.
3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

第八條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一零年八月十六日發出的第5750/1999號地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“B1”、“B2”及“C”標示的地塊，並移走其上可能存在的所有建築物、物料和基礎設施。

第九條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付的合同溢價金，總額為\$185,164.00（澳門幣拾捌萬伍仟壹佰陸拾肆元整），繳付方式如下：

1) \$155,021.00（澳門幣拾伍萬伍仟零貳拾壹元整），透過讓與第一條款第1款第1)項第(1)分項所述的“A1”地塊，以實物繳付；

2) \$8,612.00（澳門幣捌仟陸佰壹拾貳元整），透過讓與第一條款第1款第1)項第(2)分項所述的“B1”地塊，以實物繳付；

3) \$4,306.00（澳門幣肆仟叁佰零陸元整），透過讓與第一條款第1款第1)項第(3)分項所述的“B2”地塊，以實物繳付；

4) \$17,225.00（澳門幣壹萬柒仟貳佰貳拾伍元整），當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時，以現金方式一次性全數繳付。

第十條款——轉讓

1. 當土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或核准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十一條款——使用准照

僅在履行第八條款的義務後，方發出使用准照。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許政府有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

1) 第五條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；

Cláusula oitava — Encargos especiais

Constitui encargo especial a suportar, exclusivamente, pelo segundo outorgante a desocupação e remoção de todos os materiais porventura existentes nas parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» na planta n.º 5 750/1999, emitida pela DSCC, em 16 de Agosto de 2010.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio, o montante global de \$ 185 164,00 (cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro patacas) da seguinte forma:

1) \$ 155 021,00 (cento e cinquenta e cinco mil e vinte e uma patacas), em espécie, pela cedência da parcela «A1» referida na subalínea (1) da alínea 1) do n.º 1 da cláusula primeira;

2) \$ 8 612,00 (oito mil, seiscentas e doze patacas), em espécie, pela cedência da parcela «B1» referida na subalínea (2) da alínea 1) do n.º 1 da cláusula primeira;

3) \$ 4 306,00 (quatro mil, trezentas e seis patacas), em espécie, pela cedência da parcela «B2» referida na subalínea (3) da alínea 1) do n.º 1 da cláusula primeira;

4) \$ 17 225,00 (dezassete mil, duzentas e vinte e cinco patacas), em numerário, é pago integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida desde que sejam cumpridas as obrigações previstas na cláusula oitava.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços do Governo, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1) Findo o prazo da multa agravada previsto no n.º 1 da cláusula quinta;

2) 當土地利用未完成時，未經同意而更改批給用途；

3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致該幅土地的部分或全部連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

1) 不準時繳付租金；

2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；

3) 不履行第八條款訂定的義務；

4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão, total ou parcial, do terreno, à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Falta do pagamento pontual da renda;

2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula oitava;

4) Transmissão de situações decorrentes da concessão com violação do disposto na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

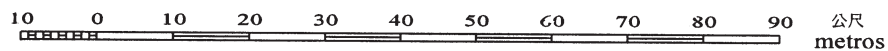


蛤巷3-5號(實地門牌5號)及位於鄰近蛤巷之土地
Travessa do Búzio nºs 3 - 5 (no local nº 5) e terreno junto à Travessa do Búzio



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

地塊 Parcela A1	=	36	m ²	地塊 Parcela B2	=	1	m ²
地塊 Parcela A2	=	7	m ²	地塊 Parcela C	=	18	m ²
地塊 Parcela B1	=	2	m ²				

四至 Confrontações actuais:

- A1+A2 地塊 :
Parcelas A1+A2 :
東北 - C地塊及蛤巷(B1地塊);
NE - Parcela C e Travessa do Búzio(Parcela B1);
東南 - 蛤巷 3-3A號及 7-7A號(nº14441);
SE - Travessa do Búzio n.ºs3-3A e 7-7A(nº14441);
西南 - C地塊及蛤巷(B2地塊);
SW - Parcela C e Travessa do Búzio(Parcela B2);
西北 - C地塊;
NW - Parcela C;
 - B1 地塊 :
Parcela B1 :
東北 - 蛤巷;
NE - Travessa do Búzio;
西南 - A1地塊;
SW - Parcela A1;
西北 - C地塊及蛤巷;
NW - Parcela C e Travessa do Búzio;
 - B2 地塊 :
Parcela B2 :
東北 - A1地塊;
NE - Parcela A1;
西南 - 蛤巷;
SW - Travessa do Búzio;
西北 - C地塊及蛤巷;
NW - Parcela C e Travessa do Búzio;
 - C 地塊 :
Parcela C :
東北/西南 - A2地塊及蛤巷;
NE/SW - Parcela A2 e Travessa do Búzio;
東南 - A2, B1及 B2地塊;
SE - Parcelas A2, B1 e B2;
西北 - 蛤巷。
NW - Travessa do Búzio.
- 備註: - "A1+B1+B2"地塊相應為標示編號 10829。(PPF)
OBS: - As parcelas "A1+B1+B2" correspondem à totalidade da descrição nº10829.(PPF)
- "A2+C"地塊, 於物業登記局被推定沒有登記的土地。
As parcelas "A2+C" são terreno que se presume omissa na C.R.P..
- "A2"地塊, 為符合街道準線之要求, 應向澳門特別行政區政府申請批給之土地。
A parcela "A2" é a área que por força dos novos alinhamentos deve ser solicitada à Administração a concessão da parcela em causa.
- "B1+B2"地塊, 用作為公共街道之土地, 應被騰空及歸入澳門特別行政區公產。
As parcelas "B1+B2" são terreno destinado a via pública, devendo para o efeito ser desocupado e integrado no Domínio Público da Região Administrativa Especial de Macau.
- "C"地塊, 為申請人應負責清理此範圍。
A parcela "C" é a área que o requerente deve responsabilizar-se pela remoção.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

屬本圖附件 5750/1999 於 16/08/2010
Anexo à Planta de

二零一一年六月十三日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas,
aos 13 de Junho de 2011. — O Chefe do Gabinete, Wong Chan
Tong.